

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI N. 766/95
PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia

06/01/95, na forma do

§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

Cria o Programa de Atendimento ao Alcoolismo no âmbito da Secretaria da Saúde do Município, e toma outras providências.

[Assinatura]
VISTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 8o., do Art. 51, da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado no âmbito da Secretaria da Saúde do Município o "Programa de Atendimento ao Alcoolismo", com o objetivo de prestar assistência e reabilitação ao alcoólatra.

Art. 2o. - A Secretaria da Saúde recrutará o pessoal, dentro de seu quadro, para a execução deste programa, podendo, ainda, celebrar convênios para atingir seus objetivos.

Parágrafo 1o. - A equipe mínima de assistência e reabilitação do alcoólatra será assim composta:

- a) Um (01) Psicólogo;
- b) Um (01) Psiquiátrico;
- c) Um (01) Clínico Geral;
- d) Uma (01) Enfermeiro.

Parágrafo 2o. - Será permitido a ajuda de grupos de apoio na assistência e reabilitação do alcoólatra, para em conjunto com a equipe médica, dinamizar a recuperação do paciente.

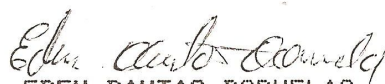
Art. 3o. - Os alcoólatras serão tratados em hospitais da rede municipal de saúde, em regime ambulatorial ou de pequenos períodos de internamento, sendo para esse fim, destinado com exclusividade quatro (04) leitos.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
em 06 de janeiro de 1995.


EDEN DANTAS DORNELAS
PRESIDENTE

